



Esta repartição será feita seguindo os mesmos critérios adotados na distribuição do Fundo de Participação dos Estados e Distrito Federal o FPE e dos Fundos de Participações dos Municípios o FPM.

Fica prevista uma complementação mensal correspondente a 10% do resultado apurado de superávit primário das contas da União para cada Fundo.

Considerando que ficará, cada vez mais, a cargo dos Governos Estaduais, do DF e dos Municípios a obrigação de prover recursos para os novos investimentos e manutenção dos serviços públicos, em função do limite de gastos e investimentos da União previsto nesta PEC 55;

Considerando que a população continuará crescendo e necessitando cada vez mais dos serviços públicos e que os gastos per capita da União serão reduzidos em função dos limites desta PEC;

Faz-se necessária a complementação, pela União, dos recursos destinados aos Fundos de Participações dos Estados, Distrito Federal e Municípios, para que estes possam manter e ampliar os acessos e a qualidade dos serviços públicos.

Sala de Comissões,

Senador Lindbergh Farias

